
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

Parecer/Voto CEE/CEB N. 227/2019

1. Histórico

Colégio Solução, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, solicita deste Conselho a autorização para oferecer a 3ª Etapa da EJA/EaD no polo de apoio presencial localizado na Rua Gustavo Leyser, n. 06 A, Setor Central, Ipameri - GO.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- CNPJ, fl.03;
- Requerimento de empresário individual, fl. 04;
- Contrato de Locação do Imóvel – unidade polo, fls. 05/09;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros da unidade pólo, fl. 08;
- Declaração isenção da Vigilância Sanitária, unidade polo, fl. 09;
- Certificado de débito inscrito em dívida ativa - negativa fls. 10/14;
- Documentos pessoais dos Sócios – unidade polo, fls. 15/16;
- Proposta Pedagógica da unidade sede, fls. 17/43;
- Regimento Escolar, fls. 44/66;
- Pré- Análise processual e Diligência CEP. 26/2019 e e-mail, fls. 67/70;
- Convênios de cooperação, fls. 71/75;
- Comprovante de endereço, fl. 76;
- Acervo bibliográfico, fls. 77/81;
- Pré- Análise processual, Diligência CEP. 40/2019 e e-mail, fls. 82/85;
- Assessoria contábil modelo, fl. 86;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086**DE: 10/01/2019****INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

- Alvará de Licença da unidade pólo, fl. 87;
- Pré- Análise processual, despacho fls. 88/90;
- Termo de Compromisso e e-mail, fls. 91/94;
- Relatório da Comissão Verificadora, fls. 95/113;

2. Análise**a) Da Parte Documental:**

Conforme estabelecido na legislação em vigor, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 09;
- Alvará de Licença com validade 23/08/2019 fl. 87;
- O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, SIAPÍ N. 164174/18 de 23/08/2018, está com validade até 23/08/2019.

O **Colégio Solução** foi credenciado para oferecer a Educação Básica na modalidade à distância e autorizado a ministrar a 3ª Etapa na unidade sede em Anápolis/GO, por meio da Resolução CEE/CEB N. 769 de 17 de novembro de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019 e solicita a autorização de funcionamento da unidade de Ipameri/GO.

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, Maria Antonia Gomes e Juliana Freitas Reis.

Conforme relatório produzido pela Comissão Verificadora, foram realizadas visitas às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

b) Da Estrutura Física

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

O **Pólo do Colégio Solução** - Unidade de Ipameri/GO funciona em prédio alugado com contrato de locação para fins comerciais pelo prazo de cinco anos a partir de 21 de março de 2018 com término no ano 2023 e dispõe dos seguintes ambientes: recepção, direção, secretaria acadêmica; 3 (três) salas de aula para encontros presenciais, todas com capacidade para 30 alunos, iluminação em LED e cadeiras estofadas. Conta ainda com sala dos professores/tutores, biblioteca e banheiros (masculino e feminino).

Segundo a Comissão de Especialistas a Instituição possui acessibilidade as pessoas com deficiência, conforme determina a Lei Federal N. 10.98/2000 e Portaria do MEC N. 1.679/1999.

c) Dos Recursos Tecnológicos

Segundo relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas o Colégio Solução - Unidade de Ipameri – Goiás possui laboratório de informática com terminais conectados em redes, pacotes básicos para Office e acesso a Internet .

d) Da Biblioteca e Acervo

Consta dos autos informações de que a unidade conta com uma biblioteca, contendo livros paradidáticos, dicionários enciclopédias. Também há relação do acervo bibliográfico para o curso (fls. 77/81)

O Relatório Técnico da Comissão de Especialistas afirma que a Instituição possui biblioteca digital e física, com disponibilização para o aluno Livro Digital e Áudio Book. Existem módulos impressos do material didático de cada disciplina são produzidos pela própria Instituição.

A biblioteca física é equipada com cinco computadores para o uso dos alunos. O acervo apresenta um grande número de obras voltadas para o ensino superior, e embora catalogados não haja uma organização por títulos e assuntos como requer as normas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086**DE: 10/01/2019****INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

O acervo físico para a educação de jovens e adultos/EJA é pequeno. Mas a comissão de Especialista entende que como o aluno tem acesso ao acervo virtual (Livro Digital e Áudio Book), esta fragilidade em parte é sanada, ainda assim a biblioteca física requer melhorias.

e) Do Laboratório de Informática

Constam nos autos informações de que a Unidade de Ipameri – Goiás possui laboratório de informática com dez computadores PC, completos com gabinete, monitor, teclado e mouse todos conectados em redes com pacotes básicos para Office e acesso a Internet para assuntos pertinentes a sala de aula.

f) Do Corpo Técnico e Docente

Consta nos autos a relação de 8 (oito) docentes especificando a formação e o componente curricular que cada um é responsável, na qual demonstra que, a grande maioria atuam, conforme sua área de formação (fl. 43).

Foi apresentado pela instituição Programa de desenvolvimento profissional docente. A equipe de professores e tutores atende plenamente a demanda do curso em tela.

A Comissão de Avaliadores verificou a documentação bem como os diplomas e titulação de todos os docentes/tutores.

g) Do Requisito para Acesso

Os Gestores da Instituição estabeleceram na Proposta Pedagógica critérios específicos de acesso ao Curso, que delimitam a idade mínima legal, ou seja, de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação à distância em Goiás.

h) Plataforma

A metodologia adotada mescla momentos presenciais e a distância, estabelecido no cronograma interno da Instituição. Os recursos e ferramentas de acessibilidade ao AVA, como vídeo aulas, web aula, blog, enquetes chats e web

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

conferência, materiais didáticos para os alunos, estão bem estruturados. A visita ao Ambiente Virtual se visualiza por meio de login e senha de acesso individual.

Constatou-se que a plataforma de ensino a distância do colégio em tela, é simple e tem uma linguagem clara e de fácil acesso aos alunos. Desse modo, entende que está adequada ao planejamento e gestão da prática pedagógica do curso.

i) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Consta dos autos que a organização do curso, a qual demonstra que o curso será realizado em três semestres com carga horária de 1.200 horas, garantida as 30% presenciais.

Conforme relatório da Comissão de Especialistas a pretensão dos gestores é de oferece 50 vagas por semestre.

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

"Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.

(...)

Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.

(...)

Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial."

j) Recomendações da Comissão de especialistas;

- Aquisição de acervo voltado para a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa;
- Catalogação do acervo, obedecendo às normas técnicas;
- Aquisição de moveis (mesas cadeiras) para estudo individual.

3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2019 o Colégio Solução**, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, para oferecer Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, no **polo de apoio presencial** localizado na Rua Gustavo Leyser, N. 06 A, Setor Central, Ipameri – GO, com 50 vagas semestrais.
- **Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000086

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Ipameri - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

- ✓ **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.
- ✓ **Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** que a instituição faça as adequações sugeridas pela Comissão de Especialistas.

É o Voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>287/2019</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 